

PROJETO DE LEI N° 38 /2025

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(s) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 16/10/2025
Visto Presidente: DR. JOSÉ

**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DO MUNICÍPIO DE
SÃO BENEDITO/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu **Saul Lima Maciel** Prefeito Municipal de São Benedito (CE), no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá por objetivo avaliar o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis tem como atribuição proceder às avaliações necessárias para fins de:

I – Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

II – Lançamento da Contribuição de Melhoria em conformidade com a Lei Municipal nº 1065/2016 – Código Tributário do Município de São Benedito/CE.

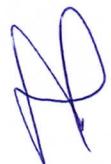
III – Permuta, concessão de direito real de uso, indenização, alienação, doação, venda em leilão, dação em pagamento, loteamentos e condomínios no que couber, aluguéis, aquisições diversas, desapropriação e demais transações imobiliárias de interesse do Município.

Parágrafo único. Para cumprir os objetivos fixados no *caput* deste artigo, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração critérios, parâmetros e fontes normativas a serem estabelecidas por meio de Decreto.



Cintia Rodrigues Rocha de Paula
Controladora e Ouvidoria
Portaria N° 021

08/10/25



Art. 3º. A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por 03 (três) membros, oriundos do quadro de servidores do município, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Membros.

Art. 4º. Os servidores públicos membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Pública Municipal, sendo o exercício da função considerada dentre as atribuições usuais do servidor e de relevante interesse público.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no quer for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, 07 de outubro de 2025.



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 36/2025

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 16/10/2025
Visto Presidente: JR

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso projeto de Lei cria a comissão permanente de avaliação de imóveis, do Município de São Benedito/CE e dá outras providências.

A presente proposta legislativa visa institucionalizar e conferir maior transparência, segurança jurídica e eficiência aos processos que envolvem a avaliação de bens imóveis no âmbito do Município. Atualmente, a determinação de valores venais para uma variedade de atos da administração – desde transações fiscais como o ITBI até aquisições, alienações e desapropriações – é uma atividade de fundamental importância que carece de um regramento específico e de um colegiado permanente para conduzi-la. A criação de uma Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis trará vários benefícios concretos para a gestão pública, dentre eles:

1. Uniformidade de Critérios: Estabelecer-se-á uma metodologia e técnica para a avaliação de imóveis, assegurando isonomia e justiça fiscal e administrativa.
2. Segurança Jurídica: Dotará o Município de pareceres técnicos fundamentados, reduzindo contestação e litígios em operações imobiliárias e na esfera tributária.
3. Otimização de Recursos: A atuação da Comissão por servidores designados, sem ônus adicional aos cofres públicos, representa uma solução eficiente e economicamente viável.
4. Agilidade Processual: A existência de um colegiado dedicado agilizará os trâmites que dependem de laudos de avaliação, beneficiando tanto a administração quanto o cidadão.

O projeto define de forma clara as competências da Comissão, abrangendo as principais necessidades da Fazenda Pública e da gestão patrimonial, e prevê a edição de um decreto regulamentador para estabelecer os critérios técnicos detalhados, garantindo assim a necessária flexibilidade para a atualização desses parâmetros.

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº38/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 10 de outubro 2025, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº38/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E DÁ OUTRAS.”**

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 09 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE E DÁ OUTRAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.

Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR

CONTRA

Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR

CONTRA

Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR

CONTRA

